



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)

Acrescente-se art. 51-1 ao Capítulo X da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 51-1.** A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º** Revogam-se os incisos XIX, XX, XXXIV, XXXV, e XXXVI, do artigo 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação dos incisos XIX, XX, XXXIV, XXXV, e XXXVI, do artigo 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, é essencial para atualizar a norma, editada em 1993, e que sofreu diversas alterações em sua estrutura.

Também objetiva adaptar o texto proposto à emenda anterior, de inclusão do Ministério da Saúde no art. 1º da Lei nº 8.691/93, para garantir aos servidores da carreira de Ciência e Tecnologia em atuação no Ministério da Saúde ou em órgãos pertencentes à sua estrutura o recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência e Tecnologia – GDAC.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares o necessário apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2024.



Deputado Dr. ALLAN GARCÊS (PP-MA)

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês
(PP - MA)
Deputado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244236184000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês

